



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 11/2009.
De 10 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE PARCERIA COM O CLUBE ATLÉTICO SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria com o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, objetivando o desenvolvimento de ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças de faixa etária de 08 a 16 anos.

Parágrafo 1º - A parceria a ser celebrada obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

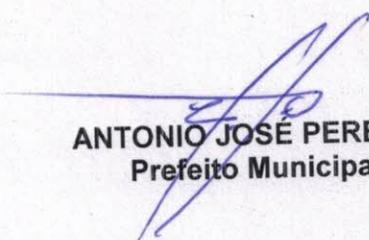
Parágrafo 2º - A referida parceria não será onerosa, não havendo vínculo empregatício ou de recompensa econômica.

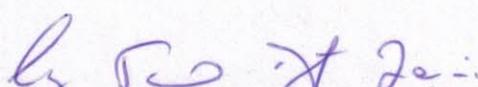
Parágrafo 3º - O prazo da presente parceria será de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

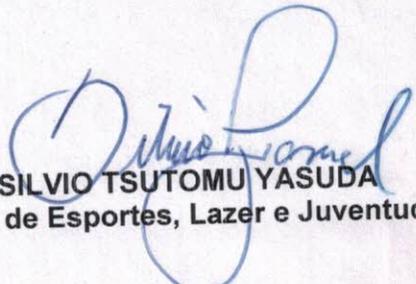
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução da parceria referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Secr de Esportes, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento de Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, situada a Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **CLUBE ATLÉTICO PILARENSE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.117.165-0001/70, com sede na Rua Laura Maiello Kook, 1711, Ipanema das Pedras, Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, tem entre si justo e acordado o que se segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A presente parceria tem por objeto o apoio esportivo mútuo, por parte do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, sob a forma de cessão do uso do nome e do logotipo, e por parte da **PREFEITURA**, a divulgação do nome do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, bem como desta parceria em ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças da faixa etária de 08 a 16 anos. A presente parceria é por tempo determinado, de forma a propiciar a ambas as partes, maior projeção do nome, bem como das atividades desenvolvidas. Esta parceria é não onerosa. Assim, não há nenhum vínculo empregatício ou de recompensa econômica decorrente desta parceria.

II. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS RECÍPROCOS

CLÁUSULA SEGUNDA — O **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, de sua parte, se compromete a ceder o uso do nome e do logotipo, bem como a avaliar possíveis talentos encaminhados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

CLÁUSULA TERCEIRA — A **PREFEITURA**, como contraparte, compromete-se a divulgar o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, nos projetos sociais voltados para o esporte, ao mesmo tempo que, atletas jovens do projeto, poderão ser encaminhados para testes para categorias de base no **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA** — durante a vigência deste contrato. Mesmo que algum destes se profissionalizarem, nenhum direito futuro sobre eles poderá ser pleiteado pela **PREFEITURA**, por conta deste instrumento. E quando enviados para testes de avaliação, nenhum valor poderá ser cobrado, nem deles e nem do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, mesmo que venham ser aproveitados no elenco.

1. Banner de Site — Em querendo, ambos poderão criar um banner de site (tamanho padrão), no espaço publicitário das empresas.

2. Em outras atividades — Sempre que houver possibilidade de divulgar esta parceria, seja pelo uso conjunto da logomarca na imprensa, nos impressos ou em trabalhos de cunho sócio-esportivo, a **PREFEITURA**, está autorizada a fazê-lo.

III. DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA — O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando em **02 de Fevereiro de 2009** e terminando em **02 de Fevereiro de 2010**, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV. DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA — Findo o prazo combinado, automaticamente rescinde-se a parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento ou a quebra de quaisquer das cláusulas deste contrato, rescindir o mesmo automaticamente, independentemente de qualquer notificação. Neste caso, cada parte arca com eventuais despesas referentes aos materiais já confeccionados.

V. DO MODUS OPERANDI DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA — Ambas as partes devem zelar pelo bom nome, pela dignidade e honradez como conduzem suas atividades e como usam o nome de seus parceiros, agindo sempre dentro da estrita permissão legal.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA — Nenhum encargo recairá sobre as partes em virtude deste instrumento e por ele não há vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA — Em nenhuma hipótese esta parceria poderá ser cedida e/ou transferida a terceiros, integral ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA — Quaisquer alterações, mesmo parciais, que os signatários decidam introduzir no teor das disposições ou cláusulas contidas nesta parceria, para perfeita interpretação e validade jurídica, deverão ser elaboradas mediante aditamento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO — A parceria em questão vincula exclusivamente as partes envolvidas — não devendo ser utilizado como garantia a terceiros para a obtenção de quaisquer tipos de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA — As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pilar do Sul, para dirimir eventuais litígios que por ventura sejam oriundos desta parceria, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas a fim de que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito (a) Municipal

CLUBE ATLÉTICO SOROCABA
Presidente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ¹¹ /2009
De 10 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ASSINAR TERMO DE PARCERIA COM O
CLUBE ATLÉTICO SOROCABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mensagem Justificativa n.º /2009

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Exa. e Nobres Pares o presente projeto de lei para apreciação e aprovação.

O objetivo de celebrar parceria com o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA** para o desenvolvimento de ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças de faixa etária de 08 a 16 anos.

Certos de podermos contar com a vênica dos Nobres Edis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DA COMISSÃO Nº 17/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas funções legais e regimentais emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2009 que prevê a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Assinar Termo de Parceria com o Clube Atlético Sorocaba e dá outras providências"**.

Encontram-se presente os requisitos de admissibilidade, posto que o Projeto de Lei nº 11/2009 foi proposto por autoridade competente, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, além de não apresentar inconstitucionalidade, já que a teor do art. 30, I, da Constituição Federal, estamos legislando sobre assunto de interesse local.

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição de parceria com o Clube Atlético Sorocaba que testará nas suas categorias de base, os atletas descobertos em Pilar do Sul, sem qualquer direito ao Município em caso de profissionalização de algum desses atletas aqui descobertos.

A presente parceria é gratuita e a Prefeitura pode utilizar o nome e o logotipo do Clube Atlético Sorocaba.

O interesse público é evidente, pois trata-se de disponibilizar aos adolescentes atividades esportivas de alta performance em vista da possibilidade de se tornarem profissionais, mas, principalmente, porque o esporte é um forte instrumento ao dispor da educação e da cidadania.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2009.

Sala das Sessões, 05 de março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

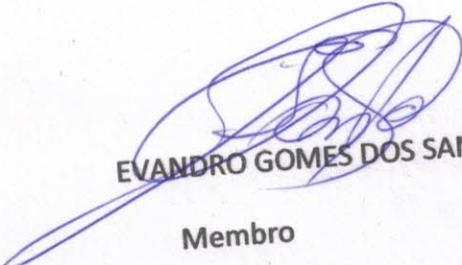
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente


EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 13/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para Parecer Jurídico o Projeto de Lei nº 11/2009 que prevê a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Assinar Termo de Parceria com o Clube Atlético Sorocaba e dá outras providências"**.

Sucintamente, trata-se de Projeto de Lei que visa à autorização para que o Poder Executivo assine termo de parceria com clube esportivo.

Este é o resumo do essencial, passo a opinar.

O pedido de autorização refere-se ao Termo de Parceria, constante da minuta em anexo, que estabelece: o Clube Atlético Sorocaba e a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul estarão promovendo apoio esportivo mútuo, e ações e projetos sociais na área do futsal e futebol de campo para crianças de 08 a 16 anos.

A parceria é gratuita, e a Prefeitura deverá se utilizar do nome e do logotipo do Clube Atlético Sorocaba, e o Clube testará nas suas categorias de base, os atletas descobertos em Pilar do Sul, sem qualquer direito ao Município em caso de profissionalização de algum desses atletas aqui descobertos.

O prazo de contrato é de um ano, prorrogado por igual período.

Em vista do exposto, verifico que estão presentes os requisitos da legalidade, da constitucionalidade e do interesse público, pois a Prefeitura não tem nenhum obstáculo para assinar um Termo de Parceria com o Clube Atlético Sorocaba, principalmente, por inexistir custos aos cofres públicos; por estarmos legislando sobre assunto de interesse local; e por ser evidente o interesse público, que está representado pela possibilidade de disponibilizar aos adolescentes atividades esportivas de alta performance em vista da possibilidade de se tornarem profissionais, mais, principalmente, porque o esporte é um forte instrumento ao dispor da educação e da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 13/2009
está apto a ser votado por Vossas Excelências.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

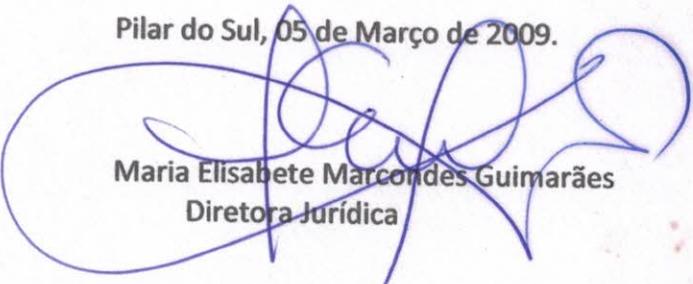
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Pilar do Sul, 05 de Março de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

26

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2432/2009.
De 10 de Março de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE PARCERIA COM O CLUBE ATLÉTICO SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria com o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, objetivando o desenvolvimento de ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças de faixa etária de 08 a 16 anos.

Parágrafo 1º - A parceria a ser celebrada obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - A referida parceria não será onerosa, não havendo vínculo empregatício ou de recompensa econômica.

Parágrafo 3º - O prazo da presente parceria será de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução da parceria referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Secr de Esportes, Lazer e Juventude

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento de Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, situada a Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.901.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, 45, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.117.165-0001/70, com sede na Rua Laura Maiello Kook, 1711, Ipanema das Pedras, Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **WALDIR CIPRIANI**, brasileiro, casado, vice-presidente de futebol, portador da cédula de identidade RG nº. 10.897.320-7 e inscrito no CPF/MF 905.671.458-91, tem entre si justo e acordado o que se segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A presente parceria tem por objeto o apoio esportivo mútuo, por parte do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, sob a forma de cessão do uso do nome e do logotipo, e por parte da **PREFEITURA**, a divulgação do nome do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, bem como desta parceria em ações e projetos sociais voltados para o esporte (futsal e futebol de campo), para crianças da faixa etária de 08 a 16 anos. A presente parceria é por tempo determinado, de forma a propiciar a ambas as partes, maior projeção do nome, bem como das atividades desenvolvidas. Esta parceria é não onerosa. Assim, não há nenhum vínculo empregatício ou de recompensa econômica decorrente desta parceria.

II. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS RECÍPROCOS

CLÁUSULA SEGUNDA — O **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, de sua parte, se compromete a ceder o uso do nome e do logotipo, bem como a avaliar possíveis talentos encaminhados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

CLÁUSULA TERCEIRA — A **PREFEITURA**, como contraparte, compromete-se a divulgar o **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, nos projetos sociais voltados para o esporte, ao mesmo tempo que, atletas jovens do projeto, poderão ser encaminhados para testes para categorias de base no **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA** — durante a vigência deste contrato. Mesmo que algum destes se profissionalizarem, nenhum direito futuro sobre eles poderá ser pleiteado pela **PREFEITURA**, por conta deste instrumento. E quando enviados para testes de avaliação, nenhum valor poderá ser cobrado, nem deles e nem do **CLUBE ATLÉTICO SOROCABA**, mesmo que venham ser aproveitados no elenco.

1. **Banner de Site** — Em querendo, ambos poderão criar um banner de site (tamanho padrão), no espaço publicitário das empresas.

2. **Em outras atividades** — Sempre que houver possibilidade de divulgar esta parceria, seja pelo uso conjunto da logomarca na imprensa, nos impressos ou em trabalhos de cunho sócio-esportivo, a **PREFEITURA**, está autorizada a fazê-lo.

III. DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA — O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando em 02 de Fevereiro de 2009 e terminando em 02 de Fevereiro de 2010, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV. DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA — Findo o prazo combinado, automaticamente rescinde-se a parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento ou a quebra de quaisquer das cláusulas deste contrato, rescindir o mesmo automaticamente, independentemente de qualquer notificação. Neste caso, cada parte arca com eventuais despesas referentes aos materiais já confeccionados.

V. DO MODUS OPERANDI DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA — Ambas as partes devem zelar pelo bom nome, pela dignidade e honradez como conduzem suas atividades e como usam o nome de seus parceiros, agindo sempre dentro da estrita permissão legal.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA — Nenhum encargo recairá sobre as partes em virtude deste instrumento e por ele não há vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA — Em nenhuma hipótese esta parceria poderá ser cedida e/ou transferida a terceiros, integral ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA — Quaisquer alterações, mesmo parciais, que os signatários decidam introduzir no teor das disposições ou cláusulas contidas nesta parceria, para perfeita interpretação e validade jurídica, deverão ser elaboradas mediante aditamento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO — A parceria em questão vincula exclusivamente as partes envolvidas — não devendo ser utilizado como garantia a terceiros para a obtenção de quaisquer tipos de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA — As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pilar do Sul, para dirimir eventuais litígios que por ventura sejam oriundos desta parceria, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas a fim de que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

CLUBE ATLÉTICO SOROCABA
Presidente

Testemunhas:

